



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**



RAMON ELSON DE ANDRADE SOARES

**TRIBUTAÇÃO NA IMPORTAÇÃO: APLICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE
REGIME ESPECIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

**JOÃO PESSOA
2018**

RAMON ELSON DE ANDRADE SOARES

**TRIBUTAÇÃO NA IMPORTAÇÃO: APLICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE
REGIME ESPECIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador Prof.: Dr. Mateus Alexandre Costa dos Santos

**JOÃO PESSOA
2018**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S676t Soares, Ramon Elson de Andrade.

Tributação na Importação: Aplicação do Termo de Acordo de Regime Especial do Estado da Paraíba / Ramon Elson de Andrade Soares. – João Pessoa, 2018.
40f.: il.

Orientador(a): Profº Dr. Mateus Alexandre Costa dos Santos.
Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis) – UFPB/CCSA.

1. Importação de Mercadorias. 2. Tributos no Comércio Exterior. 3. Análise do Termo de Acordo do Regime Especial. I. Título.

UFPB/CCSA/BS

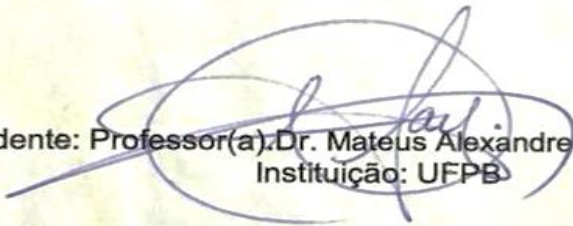
CDU:657(043.2)

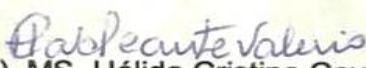
RAMON ELSON DE ANDRADE SOARES

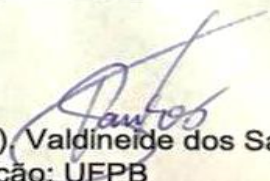
**TRIBUTAÇÃO NA IMPORTAÇÃO: APLICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO
DE REGIME ESPECIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA


Presidente: Professor(a) Dr. Mateus Alexandre Costas dos Santos
Instituição: UFPB


Membro: Professor(a) MS. Héliida Cristina Cavalcante Valério
Instituição: UFPB


Membro: Professor(a) Dr(a) Valdineide dos Santos Araújo
Instituição: UFPB

João Pessoa, 04 de Junho de 2018.

A minha mãe, Maria do Socorro de Andrade Rocha Alves e meu irmão, Bruno Henrique de Andrade Soares, meus maiores exemplos de determinação e incentivo.

AGRADECIMENTOS

A Deus por todas as oportunidades dadas a mim neste curso e como também durante toda a minha vida pelo qual passei diversas dificuldades e desafios e por me conceder discernimento e sabedoria para trilhar meus caminhos.

Agradeço aos meus pais, Maria do Socorro de Andrade Rocha Alves e Francisco Cesio Alves Soares, pelo amor incondicional, por todo apoio dado durante toda minha vida, por todo o cuidado e por tudo que abdicaram em suas vidas para oferecerem o melhor, por todos os ensinamentos passados a mim, mesmo de maneira indireta, aprendo e cresço sempre ao lado de vocês.

Ao meu irmão, Bruno Henrique de Andrade Soares, por todos os momentos que estive ao meu lado incentivando e apoiando mostrando o caminho a ser percorrido, por todo o companheirismo e carinho, você me inspira a ser melhor.

A todos os professores que contribuíram com meu crescimento profissional e intelectual, em especial, ao professor e orientador, Mateus Alexandre Costa dos Santos, por todo apoio fundamental na elaboração deste trabalho, por toda dedicação, pela abdicção do seu tempo, pela sua paciência para me ajudar, por todo conhecimento compartilhado e por todas as orientações a mim dadas.

Agradeço a minha namorada Thamires Rodrigues que esteve presente em minha vida ao longo desses últimos anos da minha formação, um presente que só tenho a agradecer a Deus pelo seu carinho e companheirismo durante todo esse tempo, seu lado bom e positivo de olhar as coisas e de sempre encarar todas as dificuldades com foco, fé e determinação. Eu te amo amor, melhor presente.

A empresa F3 Import Export, na qual trabalhei seis meses e pude aprender muito com grandes profissionais como Melca Farias e Fabrício Marsicano que foi essencial para elaboração deste trabalho por meio da experiência profissional vivenciada durante aquele período. Não podendo esquecer as duas pessoas maravilhosas que ainda abuso quase diariamente Mateus e Letícia, pessoas esforçadas e persistentes que torço pelo sucesso.

A todos meus amigos que tive o prazer de conhecer ao longo da minha vida acadêmica e que se mantiveram ao meu lado nessa jornada tornando este caminho mais descontraído, em especial a Vitor que contribui nos últimos momentos dando aquela velha ajudinha no trabalho, Elaine, Jonatha, Pedrinho, Carol (Mano), Diego, Jonas, Iran e Raianny, por todas as risadas e conhecimentos compartilhados, por

sempre estarem dispostos a me ajudar, vocês foram de suma importância para eu conseguir chegar até aqui.

Por fim, agradeço a todos os meus familiares e amigos que de forma direta ou indireta contribuíram para minha formação, tanto pessoal quanto acadêmica, sou grato a todos vocês por todo apoio e afeto a mim compartilhado.

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.”

José de Alencar

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os tributos incidentes nas operações de importações de mercadorias oriundas do exterior, apresentando quais os tributos incidentes no processo de importação, bem como sua competência tributária, procedimentos que envolvem a entrada da mercadoria em território nacional e aplicação de regime especial. As informações foram obtidas por meio de leis, regulamentos, acessos em sites governamentais, fontes bibliográficas e trabalhos voltados para a área de comércio exterior. Posteriormente foi apresentado um estudo realizado em um processo de importação com e sem a utilização do benefício do Termo de Acordo de Regime Especial instituído pelo governo do Estado da Paraíba através do Decreto nº 23.210, de 29/07/2002. A pesquisa possui caráter qualitativo, pois avalia os dados para melhor entendimento acerca do tema e ainda pode ser classificada como descritiva em relação aos objetivos. Os resultados demonstram que o pagamento do ICMS com a utilização do TARE é vantajosa para as empresas que importam, considerando a diminuição do valor pago de tributos no desembaraço aduaneiro de mercadorias. O Termo de Acordo de Regime Especial, além de apresentar uma economia para as empresas que importam possuidoras do benefício, atrai empresários e novos investimentos, desenvolvendo assim a economia do Estado.

Palavras-chave: Importação de mercadorias. Tributos no Comércio Exterior. Análise do Termo de Acordo de Regime Especial.

ABSTRACT

The present work has the objective of analyzing the taxes levied on the importation of goods originating from abroad, showing which taxes are involved in the importation process, as well as its tax jurisdiction, procedures involving the entry of merchandise into national territory and application of regime Special. The information was obtained through laws, regulations, access to governmental sites, bibliographical sources and works related to the foreign trade area. Subsequently, a study was carried out in an import process with and without the use of the benefit of the Agreement of Special Regime established by the government of the State of Paraíba through Decree No. 23.210, of 07/29/2002. The research has a qualitative character, since it evaluates the data for a better understanding about the subject and can still be classified as descriptive in relation to the objectives. The results demonstrate that the payment of ICMS with the use of TARE is advantageous for the companies that import, considering the reduction of the value paid of taxes in the customs clearance of goods. The Term of Agreement of Special Regime, besides presenting an economy for the companies that import the benefit, attracts entrepreneurs and new investments, thus developing the economy of the State.

Keywords: Import of goods. Taxes in Foreign Trade. Analysis of the Special Regime Agreement Agreement.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Cenário de Simulação.....	24
Gráfico 1 – Economia Tributária.....	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Demonstração dos Tributos na Importação com e sem a Utilização do TARE.....	26
Tabela 2 – Tributos e Alíquotas.....	26
Tabela 3 – Valor Aduaneiro.....	27
Tabela 4 – Apuração do Imposto de Importação.....	27
Tabela 5 – Apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados.....	28
Tabela 6 – Apuração do PIS e COFINS.....	28
Tabela 7 – Apuração de ICMS sem o TARE.....	29
Tabela 8 – Apuração do ICMS com o TARE.....	30
Tabela 9 – Carga tributária com e sem o Benefício do TARE.....	31
Tabela 10 – Economia Tributária.....	32

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Canais de Parametrização.....	18
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – Constituição Federal

CIF – *Cost, insurance and freight*

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CTN – Código Tributário Nacional

DF – Distrito Federal

DI – Declaração de Importação

FOB – *Free on board*

ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal

II – Imposto de Importação

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

MDIC – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

PIB - Produto Interno Bruto

PIS - Programa de Integração Social e Formação do Servidor Público

RADAR - Registro de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros

SISCOMEX - Sistema Integrado do Comércio Exterior

TARE – Termo de Acordo de Regime Especial

VA – Valor Aduaneiro

VMLE – Valor da Mercadoria no Local do Embarque

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	Tema e problema de pesquisa	14
1.2	Objetivos	15
1.2.1	Objetivo Geral	15
1.2.2	Objetivos Específicos	15
1.3	Justificativa	15
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1	Processo de Importação	17
2.2	Tributos Aplicados na Importação	18
2.2.1	Imposto de Importação (II)	19
2.2.2	Imposto sobre Produto Industrializado (IPI)	20
2.2.3	Programa Integração Social (PIS) e Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	20
2.2.4	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	20
2.3	Termo de Acordo de Regime Especial (TARE)	21
3	METODOLOGIA	23
3.1	Tipologia da Pesquisa	23
3.2	Delimitação da Pesquisa	23
4	RESULTADOS	25
4.1	Tributos e Alíquotas	26
4.2	Valor Aduaneiro	27
4.3	Apuração do Imposto de Importação	27
4.4	Apuração do Imposto Sobre Produtos Industrializados	28
4.5	Apuração do PIS e COFINS	28
4.6	Apuração do ICMS sem o TARE	29
4.7	Apuração do ICMS com o TARE	30
4.8	Carga tributária com e sem o benefício do TARE	31
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
	REFERÊNCIAS	35
	ANEXO	37

1 INTRODUÇÃO

Com tantas dificuldades a serem superadas em um mundo cheio de desafios, a importação de produtos entre países tem se tornado cada vez mais importante para a sociedade. É até difícil de imaginar como seria o nosso comércio sem os “importados”, pois ele já está presente por toda parte. A globalização está ligada diretamente as revoluções tecnológicas, pois foram elas que deram força e agilidade ao mercado. Esse acontecimento proporciona as empresas ofertarem bens e serviços no exterior por meio das exportações ou trazerem bens e serviços estrangeiros ao Brasil por meio das importações.

O comportamento do Brasil no comércio exterior vem crescendo nos últimos anos. Segundo dados do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na plataforma da balança comercial o país teve um aumento de 16,41% de janeiro de 2017 a janeiro de 2018 (MDIC, 2018). Comportamento já observado em anos anteriores, em que se experimentou um crescimento em torno de 340%, entre os anos de 1990 e 2008, o que equivale a uma taxa de 9,3% ao ano. Nesse período, a atuação do Brasil no comércio exterior sobre o Produto Interno Bruto (PIB) saiu de 11,1% na década de 90 para 23,6% em 2008, representando 113% de incremento.

Visando a proteção do mercado interno, o governo brasileiro tem o controle e estabelece limites para que não haja desequilíbrio na economia. Considerando que o país não é autossuficiente, existem mercadorias nos quais os custos são reduzidos, fazendo com que se tenha a aquisição dessas e supra as suas necessidades.

De acordo com Lopez e Gama (2008), a Importação é a entrada de mercadoria estrangeira em um determinado país, no qual passa por um processo de nacionalização, no momento do desembarço aduaneiro. Essa modalidade comercial tem sido opção por muitos, no que tange a aquisição de produtos de outros países, pois, esses são de baixos custos e, conseqüentemente, proporcionam maiores retornos. No entanto, trata-se de uma operação que requer muito estudo, pois trabalha diretamente com a legislação que passa por alterações constantes.

Além de beneficiar a sociedade com a presença dos produtos, tem-se que as importações são fonte de arrecadação para os entes públicos, pois há a incidência de tributos de ordem federal e estadual. A fiscalização tributária é intensa

e conta a exigência de diversos documentos, o que torna o processo de importação rígido, altamente controlado, burocrático e complexo.

De acordo com o Despacho Aduaneiro de Importação regulamentado pelo Decreto 6759/2009, os tributos que são incidentes na importação e as suas somas dependem do tipo de produto, seu valor, origem, natureza da operação, qualidade do importador, entre outros.

Como forma de aumentar sua arrecadação e desenvolver a economia de determinado estado atraindo assim investidores, são concedidos benefícios fiscais por entes políticos. Um destes benefícios é o Termo de Acordo de Regime Especial (TARE), instituído pelo Governo do Estado da Paraíba pelo Decreto nº 23.210, de 29/07/2002.

1.1 Tema e problema de pesquisa

A proposta do presente estudo é esclarecer situações existenciais durante o processo de importação de mercadorias, como também demonstrar de forma clara a aplicação de incentivos que é concedido para empresas do Estado da Paraíba.

Diante da carga tributária significativa, qualquer redução nos custos pode representar um diferencial importante nas operações com importação de mercadorias. Com este cenário, as empresas buscam alternativas para reduzir os custos tributários e melhorar nos resultados de ordem econômica e financeira nos processos de importação.

Logo, se viu a necessidade de implementar incentivos nos estados visando o aumento da renda numa dada região. Segundo Costa (2006), por volta de 1998, o TARE foi criado com o objetivo de atrair empresas atacadistas para criação de empregos no Distrito Federal (DF). O imposto cobrado naquele momento era o menor em relação aos demais estados, o que contribuiu para a instalação de centenas de distribuidoras.

Para tanto, será explorada a seguinte questão de pesquisa: **de que forma ocorre à tributação nas importações, com e sem a utilização dos benefícios do Termo de Acordo de Regime Especial, instituído pelo Governo do Estado da Paraíba, através do Decreto nº 23.210, de 29/07/2002?**

1.2 Objetivos

Após definido o problema a ser tratado neste trabalho, busca-se oferecer uma resposta de forma consistente e, para isso, faz-se necessário definir o objetivo geral e, a partir deste, os objetivos específicos, conforme apresentados a seguir.

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste estudo é demonstrar a tributação nas importações com e sem a utilização dos benefícios do Termo de Acordo de Regime Especial, instituído pelo Governo do Estado da Paraíba, através do Decreto nº 23.210, de 29/07/2002.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atender ao objetivo geral, têm-se como objetivos específicos abordar as seguintes questões:

- Detalhar de que forma ocorre o processo de importação de mercadorias;
- Identificar e delinear os tributos incidentes nas importações de mercadorias;
- Analisar e comparar os aspectos gerais do Termo de Acordo de Regime Especial nas importações.

1.3 Justificativa

Segundo Herlon Brandão diretor de Estatísticas e Apoio às Exportações do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC, 2018), houve um crescimento das importações do país no mês de outubro de 2017, uma média diária de US\$ 651,2 milhões, contra US\$ 568,8 milhões para o mesmo mês de 2016, sinalizando a retomada no aquecimento da economia, de acordo com a Agência Brasil.

Por se tratar de uma alternativa que vem crescendo no Estado é de fundamental importância que os conceitos de importação sejam trabalhados de

maneira compreensiva facilitando todo o entendimento realizado no processo, tendo em vista a complexidade da operação.

Segundo Diário da Amazônia (2018), a aquisição de bens de capital por importadores brasileiros teve um aumento de 34,5% no mês de setembro de 2017 comparado com o mesmo mês de 2016. Com esse crescimento no número de importação por empresas, as oportunidades para profissionais contábeis têm como tendência aumentar, pois sua atuação é indispensável no serviço de consultoria e na ilustração dos benefícios que o comércio exterior pode trazer para seus negócios.

Com o intuito de desenvolver a economia de determinada região gerando empregos, renda e, também, o aumento da arrecadação, estados são beneficiados com incentivos fiscais do governo.

Pelo contexto apresentado, o presente estudo justifica-se pela colaboração potencial a ser oferecida na análise de vários aspectos tributários relevantes, existentes no processo de importação de mercadoria estrangeira, a qual poderá beneficiar os profissionais de contabilidade que atuem em empresas voltadas ao comércio exterior. Adicionalmente, tem-se uma justificativa de ordem pessoal do autor, pelo fato da sua experiência profissional como funcionário em uma empresa de comércio exterior, a qual prestava serviços de importação.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Processo de Importação

O processo de importação pode ser determinado como a operação que propicia a entrada de mercadoria estrangeira em um determinado território aduaneiro, logo depois de realizadas as condições legais e comerciais. Segundo Assumpção (2007), existem importações com finalidade distinta sem cobertura cambial que são aquelas a títulos de doações, amostras, testes etc.

A importação pode ser realizada de maneira direta e indireta. A importação direta é aquela que ocorre sem intermediários, a sua compra é feita diretamente com o fornecedor. A importação indireta é aquela que se caracteriza pela utilização de um intermediário (KEDDI, 2012).

Como forma de proteger o mercado interno, mantendo equilibrada a balança comercial entre as importações e exportações o governo opera de forma reguladora, aumentando a arrecadação de tributos. O comércio exterior no Brasil tem como ponto positivo a geração de empregos diretos e indiretos como despachantes, contadores, administradores, enfim, diversas áreas estão presentes no processo de importação.

Para uma empresa realizar importação é preciso ser feito o Registro de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros da Receita Federal (RADAR). Esse recebe dados cadastrais, comerciais, financeiros e contábeis.

Com a implementação do Radar, no momento do desembaraço aduaneiro, o fiscal tem à mão um dossiê com todas as informações do importador, e caso seja constatada alguma irregularidade, a mercadoria é automaticamente parametrizada no canal cinza. (BORTOTO, DIAS, RODRIGUES, 2008, p. 239).

Logo em seguida é necessário realizar a habilitação no Sistema Integrado do Comércio Exterior (SISCOMEX). Ele é responsável pela tributação do comércio exterior, observando as informações fiscais, como o tipo de mercadoria e classificação fiscal. É por meio do portal do SISCOMEX onde é realizado o registro da Declaração de Importação (DI).

O desembaraço aduaneiro ocorre no momento em que a mercadoria chega ao porto. Depois de realizados todos os procedimentos competentes ao porto é dado

início a nacionalização da mercadoria. Essa fase ocorre no momento em que é feito o registro da DI no Siscomex onde são debitados da conta do importador todos os impostos federais. Depois de pago os impostos, devem aguardar a parametrização da Receita Federal do Brasil (RFB) que poderá ser apresentado por canais ilustrado no quadro a seguir:

Quadro 1 – Canais de Parametrização

CANAL	DESCRIÇÃO
VERDE	Desembaraço automático, dispensados a análise documental, a verificação da mercadoria e a entrega dos documentos.
AMARELO	Realizado a análise documental, dispensa a verificação da mercadoria.
VERMELHO	Realizado a análise documental e a verificação da mercadoria.
CINZA	O desembaraço somente será realizado após a análise documental, a verificação da mercadoria e a análise do valor aduaneiro.

Fonte: Elaboração própria (2018).

Quando selecionado no canal verde a mercadoria é automaticamente desembaraçada no sistema. Logo em seguida o ICMS poderá ser pago de acordo com a alíquota específica do estado.

2.2 Tributos Aplicados na Importação

Para que seja possível o entendimento dos tributos incidentes na importação é de suma importância abordar cada um deles nas operações com mercadorias observando de forma sucinta a sua aplicação. Os tributos estão subdivididos em impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios de acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) art. 5º (BRASIL, 1966).

O imposto é um tipo de tributo cuja sua obrigação não depende de qualquer atividade estatal específica, em relação ao contribuinte, conforme o CTN em seu art. 16º (BRASIL, 1966). Dessa maneira, o imposto incidirá sobre qualquer atividade que esteja amparada em lei como obrigação do contribuinte com o governo em suas diversas escalas.

Os impostos que são pagos no processo de importação e estão amparados por lei compete tanto a União quanto aos Estados determinar a forma de cálculo e sua cobrança. No âmbito da União temos os seguintes impostos incidentes na importação, conforme art. 149º e 153º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

- Imposto de Importação (II);
- Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Programa Integração Social (PIS);
- Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

Na esfera Estadual e do Distrito Federal (DF) temos o seguinte tributo incidente na importação, conforme art. 155º, II, (BRASIL, 1988):

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A cobrança dos tributos federais incidentes no processo de importação, ou seja, II, IPI, Pis/Pasep e Cofins é efetuado por meio do débito na conta corrente do importador, através do SISCOMEX. Logo o ICMS é pago para o Estado de destino das mercadorias ou bens importados.

2.2.1 Imposto de Importação (II)

O Imposto de Importação é uma tarifa alfandegária, de competência da União (Art.153º, I, da CF/1988). Como forma de garantir a proteção da indústria nacional predomina no II a função extrafiscal.

Imposto cuja incidência é o ingresso de produtos vindos do exterior em território nacional conforme previsto no art. 69º, Decreto nº 6.759 (BRASIL, 2009). O seu fato gerador ocorre com a entrada de mercadoria estrangeira no momento do registro da DI. Os seus contribuintes são todos aqueles que efetuam operações de importação de mercadorias ou quem a lei equiparar CTN, art.22º, I (BRASIL, 1966).

A alíquota depende do Poder Executivo, pois ele pode alterar nas condições e nos limites da lei, a fim de regular os propósitos da política cambial e o comércio exterior. A base de cálculo, quando a alíquota for *ad valorem*, a base será o preço normal no momento da importação, ou seja, o valor aduaneiro, no momento da entrada do produto no país de acordo com CTN, art.20º, II (BRASIL, 1966).

2.2.2 Imposto sobre Produto Industrializado (IPI)

Imposto incidente sobre produtos que passam pelo processo de industrialização e também sobre as mercadorias vindas do exterior, segundo art. 2º do Decreto nº 7.212 (BRASIL, 2010). Tem função extrafiscal e é considerado um imposto seletivo em atribuição da essencialidade do produto. O recolhimento do IPI no caso de produtos importados ocorrerá no momento do desembaraço aduaneiro de acordo com o Art. 262º do Decreto nº 7.212 (BRASIL, 2010).

As alíquotas devem ser inversamente proporcionais a essencialidade do produto. A base de cálculo do IPI na importação é formada pelo valor aduaneiro, acrescentado do imposto de importação, taxas e demais encargos, conforme art. 47º da Lei nº 5.172 (BRASIL, 1966).

2.2.3 Programa Integração Social (PIS) e Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

O PIS e a COFINS são contribuições sociais de competência da União que também incidem sobre as mercadorias importadas, situação em que o seu fato gerador é no momento do registro da DI, estágio existente para a liberação da entrada de produtos estrangeiros no país.

A Lei 10.865/2004, em seu art. 3º dispõe acerca do fato gerador do PIS e COFINS que será a entrada de bens estrangeiros no território nacional. O pagamento do PIS e COFINS de importação é pago por meio de débito automático da conta do importador, valor esse cobrado no momento do desembaraço aduaneiro, conforme o art. 4º, da Lei nº 10.865 (BRASIL, 2004).

2.2.4 Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O ICMS é um imposto de competência privativa dos Estados e do Distrito Federal previsto no art. 155º, II, CF/88. Nas operações de importação o ICMS incide no momento da entrada da mercadoria estrangeira em território nacional, conforme disposto no art. 2º, § 1º, I, Lei Complementar nº 87/96. O contribuinte é toda pessoa física ou jurídica que importa mercadoria do exterior (BRASIL, 1996).

O fato gerador é detalhado na lei que o estabelece. A Lei Complementar nº 87/96 estabelece as normas gerais do ICMS, no que diz respeito a substituição dos convênios interestaduais. A sua alíquota vai variar de acordo com a sua região.

A base de cálculo do ICMS é composta pela seguinte fórmula: (Valor Aduaneiro + II + IPI + PIS + COFINS + TAXA SISCOMEX + despesas ocorridas até o momento do desembaraço aduaneiro) / ICMS (100% - alíquota do ICMS).

Esse é o chamado cálculo “por dentro” do ICMS, em que a base de cálculo “por fora” (sem embutir o imposto) deverá ser dividida por um determinado fator (100% - alíquota da mercadoria) para se aferir a base de cálculo com o imposto calculado “por dentro” e, somente após esse procedimento, aplica-se a alíquota referente ao produto, para se obter o ICMS devido na operação de importação. (ASHIKAGA, 2007, p. 54).

2.3 Termo de Acorde de Regime Especial (TARE)

Com o intuito de aumentar o incremento do faturamento e da arrecadação do imposto, a Secretaria de Estado da Receita da Paraíba instituiu o Termo de Acordo de Regime Especial, através do Decreto nº 23.210, de 29/07/2002 posteriormente atualizado até o Decreto nº 37.534 de 28/07/2017.

As empresas que adotarem a este regime terão benefício no regime diferenciado do ICMS. Vale salientar que esse Decreto citado regulariza todos os TARE's criados pelas empresas. No entanto, cada entidade criará seu TARE específico juntamente com a Secretaria de Receita do Estado.

Art. 1º A Secretaria de Estado da Receita, mediante celebração de Termo de Acordo com estabelecimentos industriais ou comerciais devidamente inscritos neste Estado, poderá adotar Regime Especial de Tributação de ICMS, em substituição à sistemática normal de apuração, visando o incremento do faturamento e da arrecadação do imposto. (BRASIL, Decreto 23.210, de 29 de julho de 2002).

As empresas que pretendem adquirir os benefícios proposto pelo TARE deverá solicitar seu enquadramento. O Estado avaliará toda a composição do tipo de

atividade e atribuirá uma alíquota diferenciada para cada tipo empresa. A formalização desse Termo é sigilosa, pois se trata da estratégia de negócio da organização.

O governo tem como condicionante para as empresas importadoras e comercial trading de acordo com o art. 3º, Decreto nº 23.210/02.

I - efetuar, mensalmente, independente da existência de saldo credor, recolhimento de ICMS, nunca inferior ao maior valor entre:

a) 4% (quatro por cento) do valor das saídas internas de mercadorias sujeitas à tributação normal, ressalvadas as saídas internas de mercadorias produzidas por indústrias localizadas neste Estado e as saídas interestaduais, cujos percentuais, para ambas as situações ressalvadas, serão estabelecidos em Termo de Acordo; ou

b) valor mínimo estabelecido em Termo de Acordo, celebrado com a Secretaria de Estado da Receita - SER;

V - manter em meio digital a escrituração dos livros e dos documentos nos termos da Escrituração Fiscal Digital – EFD, conforme a legislação pertinente, e demais informações necessárias à apuração do imposto referente às operações e prestações praticadas, bem como outras de interesse do fisco;

VI - estabelecer-se em local compatível com a atividade desempenhada e que disponha de espaço físico apropriado para o estoque de mercadorias.

§ 1º Para concessão de Termo de Acordo aos estabelecimentos de que trata o inciso II do “caput” deste artigo, é necessário que o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses de atividade tenha sido superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 3º O tratamento tributário objeto do presente Decreto não se aplica nas entradas interestaduais por transferência de mercadorias entre estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas que supere o percentual estabelecido em Termo de Acordo, celebrado com a Secretaria de Estado da Receita - SER, exceto no caso de empresas novas que realizem investimentos relevantes, em que fica permitido ultrapassar o referido percentual, por, no máximo, 6 (seis) meses consecutivos contados do início da vigência do Termo de Acordo.

Como visto, dependendo do tipo de empresa, o ICMS será apurado e recolhido sob uma alíquota diferenciada em cada desembaraço aduaneiro, a título de antecipação, respeitando cada TARE específico.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipologia da Pesquisa

Este trabalho consiste de uma pesquisa científica que busca contribuir no entendimento da tributação nas importações de mercadorias vindas do exterior. Para Oliveira Netto (2006), “a pesquisa científica visa contribuir para a construção do conhecimento humano em todos os setores da ciência pura ou aplicada, da matemática ou da agricultura, da tecnologia ou da literatura”.

Esta pesquisa caracteriza-se quanto ao objeto como descritiva, em virtude de realizar um levantamento de relações entre variáveis acerca da incidência dos impostos nas operações de importação, analisando de forma comparativa o cálculo do ICMS com e sem a utilização do benefício concedido pelo Governo do Estado da Paraíba.

Segundo Gil (2010), uma pesquisa é descritiva quando seu objeto é a característica de determinada população, no entanto também tem como finalidade identificar a relação entre variáveis.

Referente à abordagem do problema, a pesquisa classifica-se como qualitativa, de forma que pretende compreender o tema buscando o resultado proposto.

Foi utilizada como metodologia a abordagem de pesquisa qualitativa que “busca explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não-métricos (suscitados e de interação) e se valem de diferentes abordagens.” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 32).

De maneira a alcançar o objetivo deste trabalho, de forma a facilitar o entendimento, esclarecendo as operações do comércio exterior, fez necessário a utilização de Leis, Regulamento, Decretos e demais legislação.

3.2 Delimitação da Pesquisa

A pesquisa delimitou-se a incidência dos tributos nas operações de aquisição de mercadorias importadas de forma a verificar as variáveis essenciais,

observando as vantagens de realizar uma importação com e sem utilização do benefício concedido pelo Termo de Acordo de Regime Especial.

O procedimento metodológico aplicado para a realização da análise ora proposta consistiu na simulação de uma importação, onde se apresentou um cenário modelo com a aplicação dos impostos incidentes no processo de importação. Conforme demonstrado na ilustração 1, realizou-se o cálculo do ICMS de um determinado produto.

Ilustração 1 - Cenário de Simulação

Valor Mercadoria
Valor Frete
Valor Seguro
Valor Aduaneiro
% Imposto de Importação
Valor do Imposto de Importação
Base de Cálculo do IPI
% do IPI
Valor do Imposto sobre Produtos Industrializados
% do PIS
Valor do PIS – Importação
% do Cofins
Valor do Cofins– Importação
Despesas Aduaneiras
Subtotal
Base de Cálculo do ICMS
% do ICMS
Valor do ICMS
Valor do ICMS com incentivo

Fonte: Elaboração própria (2018).

No cenário descrito, a pesquisa restringiu-se a apontar os seguintes tributos: II, IPI, PIS, COFINS, ICMS, na hipótese de uma operação com e sem utilização do benefício. Os resultados foram confrontados entre si, auxiliando na compreensão de modo que seja possível responder o problema de pesquisa proposto.

4 RESULTADOS

Neste capítulo, há a apresentação dos cálculos dos tributos incidentes na importação de mercadorias (II, IPI, PIS, CONFIS e ICMS) pagos durante o desembaraço aduaneiro, com e sem a utilização do benefício do Termo de Acordo de Regime Especial.

Para efetuar os cálculos, utilizou-se como exemplo um extrato de Declaração de Importação (DI), para um melhor entendimento acerca de informações relevantes como o valor *FOB* (*free on board*) ou valor das mercadorias no local de embarque (VMLE), frete internacional, seguro internacional, valor da moeda e taxa SISCOMEX.

Os cálculos são apresentados por meio de planilhas, logo em seguida as devidas explicações de como são aplicados os tributos. Os valores encontrados na DI são utilizados como base para fazer os cálculos do ICMS, utilizando de maneira correta a aplicação de formulas evidenciada na fundamentação teórica.

A Tabela 1 apresenta um modelo organizado onde são encontradas as principais informações acerca dos valores em um processo de importação. Vale salientar que cada empresa utiliza a sua, cabendo cada uma elaborar de forma que possa organizar e melhor facilitar a demonstração dos valores.

As informações evidenciadas se referem à aquisição de lâmpadas oriundas da Holanda. São apresentadas informações como o valor *FOB*, frete, seguro, moeda, NCM, as quais servem para o cálculo do ICMS com e sem a utilização do TARE.

De forma clara, para melhorar o entendimento de como chegar aos tributos incidentes no processo de importação encontrados na DI, será feito o desmembramento passo a passo para se chegar a cada valor.

Tabela 1 - Demonstração dos Tributos na Importação com e sem a Utilização do TARE

DEMONSTRAÇÃO DOS TRIBUTOS				
ORIGEM MERCADORIA	HOLANDA	VALOR FOB (VMLE)	\$	5.346,00
DESTINO MERCADORIA	BRASIL	FRETE	\$	2.500,05
TIPO DE MERCADORIA	LÂMPADAS	SEGURO	\$	-
NCM	8539.49.00	MOEDA	R\$	3,2301

DESCRIÇÃO DE DESPESAS

1	FOB	R\$	17.268,11
2	FRETE	R\$	8.075,41
3	SEGURO	R\$	-
4	TOTAL CIF	R\$	25.343,53

TRIBUTOS DESEMBARAÇO ADUANEIRO

5	II	18%	R\$	4.561,83
6	IPI	15%	R\$	4.485,80
7	PIS	2,10%	R\$	532,21
8	CONFINS	9,65%	R\$	2.445,65
9	TAXA SISCOMEX	INDICADA NA DI	R\$	214,50
10	SUBTOTAL		R\$	37.583,53
11	ICMS SEM O BENEFÍCIO	18%	R\$	8.250,04
12	ICMS COM O BENEFÍCIO	2,5%	R\$	963,68
(=)	TOTAL DE TRIBUTOS ALFANDEGARIOS SEM O TARE (5+6+7+8+9+11)		R\$	20.490,05
(=)	TOTAL DE TRIBUTOS ALFANDEGARIOS COM O TARE (5+6+7+8+9+12)		R\$	13.203,68

Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

4.1 Tributos e Alíquotas

Os tributos e as alíquotas vão variar de acordo com o tipo de mercadoria, ou seja, cada mercadoria terá sua classificação fiscal (NCM), no exemplo aqui analisado, foram importadas lâmpadas, cujo NCM é 8539.49.00.

Tabela 2 - Tributos e Alíquotas

TIPO DE TRIBUTO	ALÍQUOTA
II	18%
IPI	15%
PIS	2,10%
CONFINS	9,65%
ICMS	18%

Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

Logo em seguida é apresentada a obtenção do valor aduaneiro da mercadoria importada.

4.2 Valor Aduaneiro

Para efetuar os cálculos dos tributos incidentes na importação, é necessário encontrar sua base de cálculo, base de cálculo essa chamada de valor aduaneiro (VA). O valor aduaneiro é composto pelo valor da mercadoria no local de embarque (VMLE), frete e seguro.

Conhecendo o valor da mercadoria mais frete e seguro, deve-se multiplicar pela taxa do câmbio do dia, dessa maneira chegaremos ao valor aduaneiro na moeda corrente do país importador. No exemplo acima foi utilizada a taxa do dólar (US\$).

Tabela 3 - Valor Aduaneiro

DADO		VALOR	
1	Valor Mercadoria (VLME) - US\$	\$	5.346,00
2	Frete Internacional - US\$	\$	2.500,05
3	Seguro Internacional - US\$	\$	-
4	Valor USD - US\$	\$	3,2301
(=) Valor Aduaneiro - R\$ (1+2+3) * 4		R\$	25.343,53

Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

O valor aduaneiro encontrado servirá como base de cálculo para chegar ao imposto de importação, conforme indicado a seguir.

4.3 Apuração do Imposto de Importação

A respeito ao imposto de importação, é necessário conhecer o valor aduaneiro já em moeda nacional e a alíquota aplicada ao produto estrangeiro.

Tabela 4 - Apuração do Imposto de Importação

APURAÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO		VALOR	
1	Valor Aduaneiro	R\$	25.343,53
2	Alíquota		18%
(=) Imposto de Importação		R\$	4.561,83

Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

Para chegar ao valor do II basta multiplicar o valor aduaneiro em moeda corrente no país da nacionalização e multiplicar pela alíquota do produto. O valor apurado no II é de R\$ 4.561,83

Logo em seguida é apresentada a apuração do IPI na importação de mercadorias.

4.4 Apuração do Imposto Sobre Produtos Industrializados

Encontrando o II, o IPI poderá ser calculado, conforme o art. 47º, da Lei nº 5.172/66. Dessa forma, para chegarmos ao valor do IPI é preciso do valor aduaneiro somado com II e multiplicado pela sua alíquota.

Tabela 5 - Apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados

APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO		VALOR
1	Valor Aduaneiro	R\$ 25.343,53
2	Valor do Imposto de Importação	R\$ 4.561,83
3	Base de Cálculo do IPI (1+2)	R\$ 29.905,36
4	Alíquota	15,00%
(=)	Valor do Imposto sobre Produtos Industrializados	R\$ 4.485,80

Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

O valor calculado do IPI e que será arrecadado pela União é de R\$4.485,80. Logo abaixo de forma continua encontraremos os valores do PIS e COFINS através do cálculo de cada imposto.

4.5 Apuração do PIS e COFINS

Para efetuar o cálculo do PIS e COFINS, a base de cálculo a ser considerada é o valor aduaneiro, o qual também foi utilizado na apuração do IPI. Sobre essa base de cálculo são aplicadas as alíquotas respectivas, conforme demonstrado na Tabela 6.

Tabela 6 - Apuração do PIS e COFINS

APURAÇÃO DO PIS E COFINS		VALOR
1	Valor Aduaneiro	R\$ 25.343,53
2	Alíquota do PIS	2,10%
3	Alíquota do COFINS	9,65%
(=)	Valor do PIS	R\$ 532,21
(=)	Valor do COFINS	R\$ 2.445,65

Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

Após os cálculos, os valores apurados do PIS e COFINS no processo de importação são respectivamente de R\$ 532,21 e R\$ 2.445,56.

Seguindo a ordem, o último tributo a ser apurado é o ICMS que é apresentado na sequência.

4.6 Apuração do ICMS sem o TARE

Com o intuito de apurar o ICMS é preciso o valor aduaneiro, o valor do II, o valor do IPI, o valor do PIS e da COFINS e taxa SISCOMEX.

Inicialmente é exposto o valor do ICMS a pagar durante a realização do processo de desembaraço aduaneiro sem o incentivo concedido pelo Governo do Estado da Paraíba.

A Tabela 7 apresenta a apuração da base de cálculo do ICMS na importação de mercadorias e também o valor do ICMS pago integral pago na aquisição de lâmpadas.

Tabela 7 - Apuração do ICMS sem o TARE

APURAÇÃO DO ICMS SEM O TARE		VALOR	
1	Valor Aduaneiro	R\$	25.343,53
2	Valor do Imposto de Importação (II)	R\$	4.561,83
3	Valor do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI)	R\$	4.485,80
4	Valor do PIS	R\$	532,21
5	Valor do COFINS	R\$	2.445,65
6	Taxa SISCOMEX	R\$	214,50
7	Subtotal (1+2+3+4+5+6+7)	R\$	37.583,53
8	Base de Cálculo do ICMS (7/0,82)	R\$	45.833,57
9	Alíquota do ICMS		18,0%
(=)	Valor do ICMS	R\$	8.250,04

Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

A fórmula para o cálculo do ICMS na importação é apresentada da seguinte maneira:

- Base de cálculo = (Valor Aduaneiro + II + IPI + PIS + COFINS + Taxa SISCOMEX) / ICMS (100% - alíquota do ICMS).

A base de cálculo é encontrada através do somatório do valor aduaneiro, II, IPI, PIS, COFINS e Taxa SISCOMEX, em seguida dividido pela diferença de 100% e a alíquota aplicada de 18%.

O valor do ICMS sem o benefício que seria pago durante o desembaraço aduaneiro antes da liberação da mercadoria no recinto alfandegário é de R\$ 8.250,04.

Dando seguimento, tem a apresentação do demonstrativo da apuração do ICMS a ser pago pelo contribuinte no desembaraço aduaneiro com o benefício do Termo de Acordo de Regime Especial.

4.7 Apuração do ICMS com o TARE

Na Tabela 8 é exibido o ICMS a pagar com a utilização do benefício concedido pelo Governo do Estado da Paraíba durante o desembaraço aduaneiro de mercadorias estrangeiras.

Tabela 8 - Apuração do ICMS com o TARE			
APURAÇÃO DO ICMS SEM O TARE		VALOR	
1	Valor Aduaneiro	R\$	25.343,53
2	Valor do Imposto de Importação (II)	R\$	4.561,83
3	Valor do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI)	R\$	4.485,80
4	Valor do PIS	R\$	532,21
5	Valor do COFINS	R\$	2.445,65
6	Taxa SISCOMEX	R\$	214,50
7	Subtotal (1+2+3+4+5+6+7)	R\$	37.583,53
8	Base de Cálculo do ICMS (7/0,975)	R\$	38.547,21
9	Alíquota do ICMS		2,5%
(=)	Valor do ICMS	R\$	963,68

Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

A maneira de fazer o cálculo do ICMS com a utilização do benefício do TARE segue a mesma metodologia do ICMS sem o benefício, no entanto vale ressaltar que mudará a sua base de cálculo que será 100% menos 2,5% do TARE específico multiplicado pela alíquota de 2,5%.

Fazendo os cálculos de acordo com a tabela acima, teremos o valor do ICMS com o benefício é de R\$ 963,68.

Em último momento é apresentado à diferença tributária do ICMS com e sem aplicação do benefício do Termo de Acordo de Regime Especial.

4.8 Carga tributária com e sem o benefício do TARE

Na tabela abaixo, destaca a carga tributária incidente na importação de lâmpadas oriundas da Holanda.

Tabela 9 - Carga Tributária com e sem o Benefício do TARE

TRIBUTATO	SEM TARE		COM TARE	
II	R\$	4.561,83	R\$	4.561,83
IPI	R\$	4.485,80	R\$	4.485,80
PIS	R\$	532,21	R\$	532,21
COFINS	R\$	2.445,65	R\$	2.445,65
Taxa SISCOMEX	R\$	214,50	R\$	214,50
ICMS	R\$	8.250,04	R\$	963,68
Total de Tributos Alfandegários	R\$	20.490,04	R\$	13.203,68
Variação				R\$7.286,36

Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

Ao observar a tabela acima, verificamos que os impostos federais (II, IPI, PIS e COFINS) não sofrem alterações, no entanto, no âmbito dos estados às empresas beneficiadas pelo TARE têm uma variação no seu ICMS no montante de R\$ 7.286,36. Diante disso, o total de tributos a ser pago sem o TARE é de R\$ 20.490,04, enquanto que com a utilização do TARE a empresa importadora pagará R\$ 13.203,68.

Esta variação reflete uma economia na ordem de 35,56% (trinta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento) para os detentores do TARE no total dos tributos alfandegários. Como reflexo desse benefício temos uma maior demanda pelas importações, a busca de novos negócios e um aumento do incremento na economia.

Outra forma de demonstrar a economia tributária se dá por meio da aplicação da equação apresentada logo abaixo:

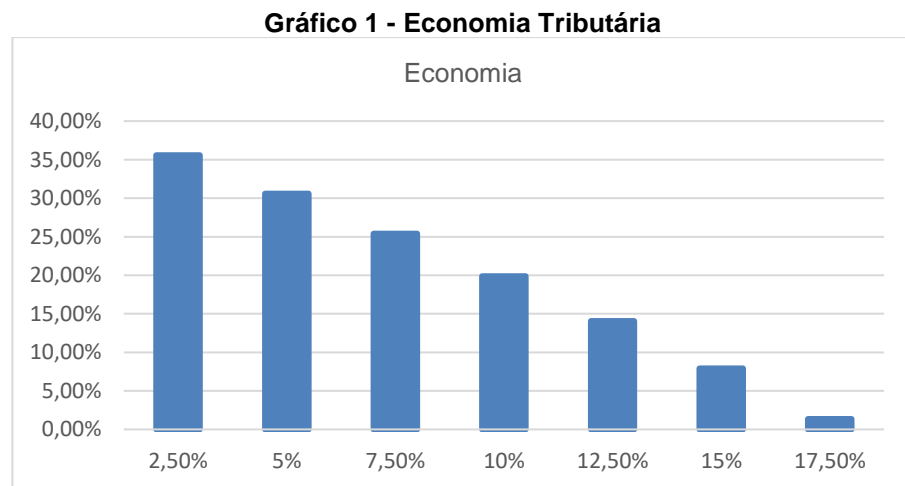
$$DIFERENÇA = BC \times \frac{ALIQ_{SEM\ TARE} - ALIQ_{COM\ TARE}}{1 - (ALIQ_{SEM\ TARE} + ALIQ_{COM\ TARE}) + (ALIQ_{SEM\ TARE} \times ALIQ_{COM\ TARE})}$$

Para um melhor entendimento acerca da economia tributária, a tabela abaixo demonstra a economia para diversas alíquotas utilizadas.

Tabela 10 – Economia Tributária				
DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMIA				
Base de Cálculo	37.583,53	Alíquotas		
Sem Incentivo		18%	R\$ 8.250,04	
				Economia
		2,50%	R\$ 7.286,36	35,56%
		5%	R\$ 6.271,96	30,61%
		7,50%	R\$ 5.202,73	25,39%
Com Incentivo		10%	R\$ 4.074,10	19,88%
		12,50%	R\$ 2.880,97	14,06%
		15%	R\$ 1.617,66	7,89%
		17,50%	R\$ 277,78	1,36%

Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

Após a realização dos cálculos, logo em seguida é apresentada graficamente a variação econômica das diversas alíquotas.



Fonte: Elaborado pelo Autor (2018).

O gráfico representa a economia em termos percentuais em função das alíquotas. Diante disso, pode-se concluir analisando o gráfico que quanto menor a alíquota do ICMS a ser utilizada maior será sua economia em um processo de importação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a importação de mercadorias pode ser um aspecto de total relevância em um determinado país, visto que todo país passa por escassez de um determinado recurso. Nova oportunidade de negócios também tem contribuído para o desenvolvimento de uma determinada região. A importação de mercadorias só pode ocorrer por empresas cadastradas em órgãos responsáveis para trabalhar com esse tipo de negócio e que profissionais estejam habilitados para operar com comércio exterior.

No comércio exterior é de fundamental importância o conhecimento a respeito do tema, considerando-se que todo o procedimento é complexo, requer habilidade e conhecimento de leis, tornando assim, uma importação segura e legal. A tributação está amparada em lei pelo princípio da legalidade, ou seja, só poderá ser cobrado qualquer tipo de tributo que estiver previsto em lei.

O Termo de Acordo de Regime Especial concedido pelo Governo do Estado da Paraíba para empresas importadoras nessa determinada região é um instrumento importante para o crescimento econômico no estado. Para as empresas detentoras desse benefício, a economia em cada processo de importação torna-se o principal foco, visto que, conseguem importar mais e aumentar os ganhos nas unidades de negócios.

No que se refere à carga tributária, ela dependerá do produto a ser importado. Para cada produto vindo do exterior é fornecido suas alíquotas, estas alíquotas serão diferenciadas pelo seu NCM que varia de acordo com o produto, pois esses possuem suas particularidades.

O presente trabalho evidenciou de que forma ocorria a tributação nas importações de mercadorias, com e sem utilização do Termo de Acordo de Regime Especial concedido pelo Governo do Estado da Paraíba.

Ao longo da pesquisa analisaram-se quais os tributos incidentes nas importações de mercadorias, apresentando as competências de cada ente responsável pela arrecadação e normatização. Outro aspecto importante na pesquisa está relacionado com a aplicabilidade do Termo de Acordo de Regime Especial utilizado de forma geral por empresas detentoras desse benefício, estabelecendo regras para sua utilização.

Por meio de planilhas e cálculos realizados, a pesquisa pode ser concluída que as importações de mercadorias com o benefício concedido pelo Governo da Paraíba por meio do Termo de Acordo de Regime Especial são mais vantajosas em relação a um importador que não se utiliza de nenhum benefício.

A economia tributária para quem utiliza o TARE, na referida pesquisa foi de 35,56% (trinta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento), fator esse que contribui para uma maior competitividade de mercado em relação às empresas e aos Estados que não detém do benefício, atraindo assim investidores de outras regiões.

Vale salientar que os tributos de âmbito federal não sofrem alterações, ou seja, o tributo será o mesmo para todo o território nacional. Entretanto, no âmbito estadual, o ICMS varia de acordo com cada região, ou seja, cada estado terá a sua alíquota específica.

O benefício concedido através do Termo de Acordo de Regime Especial além de proporcionar as empresas uma redução na cobrança do ICMS, será criado pelas empresas e o mesmo dependerá de aprovação pelos órgãos responsáveis, no qual será avaliada de acordo com cada especificação.

REFERÊNCIAS

ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. **Análise da tributação na importação e na exportação**. 3 ed. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

ASSUNPÇÃO, Rossandra Mara. **Exportação e Importação. Conceitos e Procedimentos Básicos**. 1. Ed. Paulo: Ibpex, 2007.

BORTOTO, Artur César; DIAS, Reinaldo; RODRIGUES, Waldemar. **Comércio exterior**. Teoria e Gestão. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição.htm> Acesso em: 27 de fev. 2018.

_____. **Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002**. Dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação aos contribuintes enquadrados nas atividades econômicas que especifica e que sejam usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.receita.pb.gov.br/ser/legislacao/59-decretos-estaduais/icms/2774-decreto-n-23-210-de-29-de-julho-de-2003>> Acesso em: 10 de mar. 2018.

_____. **Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009**. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm> Acesso em: 28 de fev. 2018.

_____. **Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010**. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7212.htm> Acesso em: 28 de fev. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996** - Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm> Acesso em: 03 de mar. 2018.

_____. **Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004**. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a

importação de bens e serviços e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/L10.865compilado.htm> Acesso em: 03 de mar. 2018.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> Acesso em: 25 de fev. 2018.

COSTA, Priscyla. ICMS só pode ser alterado por decisão dos entes federados. **Ente Jurídico**, São Paulo, 31 de jul. 2006. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2006-jul-31/icms_alterado_concordancia_estados/> Acesso em: 14 de maio de 2018.

DIÁRIO DA AMAZÔNIA. **Compras de Bens de Capital.** Disponível em: <<http://www.diariodaamazonia.com.br/compras-de-bens-de-capital-registram-crescimento-de-345/>> Acesso em: 25 de fev. de 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel & Silveira, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa.** 1ª edição. Rio Grande do Sul. Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JORNAL DO BRASIL. **Aumento de Importações no ano.** Disponível em: <<http://www.jb.com.br/economia/noticias/2017/11/01/mdic-diz-que-aumento-de-importacoes-no-ano-sinaliza-para-retomada-da-economia/>> Acesso em: 25 de fev. 2018

KEEDI, Samir. **ABC do Comércio Exterior.** 4. Ed. São Paulo: Aduaneiras, 2012.

LOPEZ, José Manoel Cortinãs; GAMA, Marilza. **Comércio Exterior Competitivo.** 4ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2008.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, Comércio Exterior e Serviços. **Estatísticas de Comercio exterior.** Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externo/estatisticas-de-comercio-externo>> Acesso em: 25 de fev. 2018.

OLIVEIRA NETTO, Alvim Antônio de. **Metodologia da pesquisa científica**: Guia Prático para a Apresentação de Trabalhos Acadêmicos. 2 ed. Florianópolis: Visual Books, 2006.

ANEXO

Declaração: 18/0095255-6

Data do Registro: 15/01/2018



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
 IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES
 EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
 CONSUMO

Modalidade do Despacho: NORMAL

Quantidade de Adições: 1

Importador

CNPJ: [REDACTED]

Adquirente da Mercadoria

CNPJ: [REDACTED]

Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Carga

Tipo do Manifesto: TERMO DE ENTRADA

Número do Manifesto: [REDACTED]

Recinto Aduaneiro: AEROPORTO INTERNAC. DOS GUARARAPES/RECIFE/PE-INFRAERO

Armazém: TECA - CN

Embalagem: CINTADO

Quantidade: 1

Peso Bruto: 271,00000 Kg

Peso Líquido: 256,80000 Kg

Valores

	Moeda	Valor
Frete:	DOLAR DOS EUA	2.500,05
Seguro:		0,00
VMLE:	DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS	5.346,00
VMLD:	DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS	7.846,05

Tributos

	Suspense	Recolhido
I.I.:	0,00	4.561,84
I.P.I.:	0,00	4.485,81
Pis/Pasep:	0,00	532,21
Cofins:	0,00	2.445,65
Direitos Antidumping:	0,00	0,00

Data da Emissão: __/__/____

 Assinatura do Representante

Declaração: 18/0095255-6

Data do Registro: 15/01/2018

Dados Complementares

- PROCESSO.....[REDACTED]
- INVOICE.....[REDACTED]
- LOCAL DE EMBARQUE.....[REDACTED]
- DATA DE EMBARQUE.....15/12/2017
- DATA DE CHEGADA EM GUARARAPES18/12/2017
- MAWB.....[REDACTED]
- VOO.....TAP0011
- TERMO DE ENTRADA[REDACTED]

=====

REPRESENTANTES LEGAIS:

- [REDACTED]

=====

TAXA DE CAMBIO:
- TAXA DO DÓLAR.....USD 3,2301
- TAXA SISCOMEX.....R\$ 214,50

=====

Declaração: 18/0095255-6

Data do Registro: 15/01/2018

Adição: 18/0095255-6 / 001

Exportador/Fabricante/Produtor

Nome: [REDACTED]

País de Origem: [REDACTED]

Classificação Tarifária

NCM 8539.49.00 - -- Outros

NBM 8539.49.00

Condição de Venda

INCOTERM: CIP - CARRIAGE AND INSURANCE PAID TO

VCMV: 7.846,05 DOLAR DOS EUA

Peso Líquido da Adição: 256,80000 Kg**Descrição Detalhada da Mercadoria**

Qtde: 3.000,00000 UNIDADE VUCV: 2,0044600 DOLAR DOS EUA

LÂMPADAS TIPO ULTRAVIOLETA 15 WATT UV-A ASTRONUV SEM PELÍCULA PROTETORA

Qtde: 600,00000 UNIDADE VUCV: 3,0544600 DOLAR DOS EUA

LÂMPADAS TIPO ULTRAVIOLETA 15 WATT UV-A SP ASTRONUV COM PELÍCULA PROTETORA

Imposto de Importação

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL

Alíquota AdValorem (TEC): 18,00%

Valor a Recolher: R\$ 4.561,83

Imposto sobre Produtos Industrializados

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL

Alíquota Advalorem (TIPI) 15,00%

Valor a Recolher: R\$ 4.485,80

Dados Gerais Pis e Cofins

Base de Cálculo: R\$ 25.343,55

Percentual de Redução da base de Cálculo: 0,00%

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL

Pis/Pasep

Alíquota AdValorem: 2,10%

Valor Devido: R\$ 532,21

Valor a Recolher: R\$ 532,21

Cofins

Alíquota AdValorem: 9,65%

Valor Devido: R\$ 2.445,64

Valor a Recolher: R\$ 2.445,64



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
BIBLIOTECA SETORIAL

Termo de Autorização para Publicação/Divulgação de Documento Eletrônico

1. Identificação do trabalho / autor

Título: Pré-história na Importação: Aplicação do Yermos de Orosob de Rosime Especial do Estado da Paraíba.
Autor: Ramon Elson de Andrade Soares CPF: 087.611.474-51
Telefone: (83)99623-4258 e-mail: Ramon.Elson@hotmail.com
Orientador: Mateus Alexandre Costa dos Santos

2. Identificação do material bibliográfico

Mídia: DVD Formato: PDF

Total de páginas: 40

Data da aprovação: 04/06/2018

Data da entrega da cópia eletrônica à Biblioteca Setorial do CCSA: 18/06/2018

3. Declaração do autor:

Na qualidade de titular dos direitos de autoria da publicação supracitada, com anuência do orientador, de acordo com a Lei nº 9610/98, autorizo à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), a disponibilizá-la gratuitamente em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica da instituição, a partir desta data.

João Pessoa, 15/06/2018

João Pessoa, 15/06/2018

Ramon Elson de Andrade Soares
Assinatura do autor

Mateus Alexandre Costa dos Santos
Assinatura do orientador



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Finanças e Contabilidade
Curso de Ciências Contábeis
Comissão de TCC



FORMULÁRIO IX

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado Tributação na Importação: Aplicação do Yarrow de Guarda de Regime Especial do Estado da Paraíba.

estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

Autor(a): Romão Efraim de Andrade Soares

AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DA MONOGRAFIA

Eu, Professor Mateus Alexandre Costa dos Santos, autorizo o depósito da monografia do aluno Romão Efraim de Andrade Soares, matrícula 11517866. A apresentação do trabalho irá ocorrer no semestre 2017.2, com data a ser divulgada pela Comissão do TCC do curso de Ciências Contábeis.

João Pessoa, 17 de Maio de 2018

Professor(a) [Assinatura]